



LEI ORDINÁRIA Nº 72

de 11 de março de 1957

Autoriza o Poder Executivo (para efeito de cobrança do aforamento a expedir os títulos definitivos dos lotes do Patrimônio de Figueirão). Art. 2º da Lei Municipal nº 62 de 1º/12/1955.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

a). *Fica estipulado o preço para os lotes de terrenos de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros).*

b). *As chácaras nos terrenos suburbanos ao preço de Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros) por hectare.*

c). *Idem as rurais serão de acordo com a classificação das terras, Cr\$ 200,00 e Cr\$ 100,00 por hectare.*

Art. 2º.. *Esta lei entrará em vigor ba data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 11 de março de 1957.

João Ferreira de Souza Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 72/1957 - 11 de março de 1957